

1. **Processo n.:** RLA 11/00379107
2. **Assunto:** Auditoria Ordinária para esclarecer aspectos relevantes destacados no Relatório n. 117/2011 e Projeto de Parecer Prévio (I.I 17 e II.4) constante do Processo n. PCG-11/00112798 – Contas de Governo do exercício de 2010
3. **Responsável:** Vilson Pedro Kleinubing
4. **Unidade Gestora:** Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
5. **Unidade Técnica:** DCE
6. **Decisão n.:** 0129/2016

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do **Relatório de Reinstrução DCE/CEST/Div.4 n. 759/2014**, que trata de auditoria ordinária realizada para apuração de fatos elencados como ressalvas e recomendações na análise das contas do exercício de 2010 do Governo do Estado (Processo n. PCG-11/00112798), mais precisamente no que tange às ocorrências verificadas na empresa Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS -, e reiterar, em deliberação definitiva, os termos da anterior deliberação, Decisão n. 6.188/2012, conforme segue:

6.2. Determinar ao Governo do Estado de Santa Catarina, em conjunto com a Agência Reguladora do Estado, representada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina – ARES (sucessora da AGESC), que, no **prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, altere o contrato de concessão dos serviços de gás canalizado em Santa Catarina, celebrado em 28 de março de 1994, entre o Estado de Santa Catarina e a SCGÁS, em conformidade com os Relatórios DCE ns. 491/2011, 95/2012 e 759/2014, apresentando comprovação a este Tribunal **30 (trinta) dias** após essa alteração.

6.3. Determinar à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS -, por seu representante, que, no **prazo de 30 (trinta) dias** após a alteração do contrato de concessão, proceda à adequação do seu Estatuto Social ao contrato, considerando o art. 1º da Lei (estadual) n. 8999/93, apresentando comprovação a este Tribunal **30 (trinta) dias** após essa adequação.

6.4. Determinar à ARES que proceda, em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, ao recálculo tarifário referente aos serviços prestados pela SCGÁS, desde o ano 2000, em conformidade com os Relatórios DCE ns. 491/2011, 95/2012 e 759/2014, observando ainda o seguinte procedimento:

6.4.1. Após efetuar o recálculo tarifário, a ARES deve apresentá-lo à SCGÁS, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, para que, em 90 (noventa) dias, possa se manifestar; e

6.4.2. Após a manifestação da SCGÁS, a ARESC terá mais 90 (noventa) dias para analisar essa manifestação e, assim, efetuar o pronunciamento final sobre a TM desde o ano 2000, apresentando comprovação a este Tribunal **30 (trinta) dias** após esse pronunciamento.

6.5. Determinar à ARESC que atue no sentido de garantir sua independência decisória e autonomia orçamentária e financeira, de gestão e patrimonial, inclusive judicialmente, se necessário, conforme o art. 3º da Lei (estadual) n. 16.673/2015 (item 2.1 do Relatório DCE n. 759/2014).

6.6. Determinar ao Estado de Santa Catarina e às Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC - que deem ciência a esta Corte de Contas das decisões proferidas na Ação n. 023.13.011447-5, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, bem como dos eventuais recursos interpostos, acompanhada das cópias pertinentes.

6.7. Determinar ao Governo do Estado e à CELESC que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, adotem providências no sentido de retornarem ao Estado de Santa Catarina as 1.827.415 (um milhão, oitocentas e vinte e sete mil e quatrocentas e quinze) ações ordinárias de emissão da SCGÁS vendidas à CELESC em 05 de junho de 2007, nas mesmas condições e valores originalmente transacionados – R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões), atualizados monetariamente, comprovando o cumprimento desta Decisão em **30 (trinta) dias** a este Tribunal (item 2.3 do Relatório DCE n. 759/2014).

6.8. Alertar aos Responsáveis nominados nos itens 6.9.1 e 6.9.3 a 6.9.5 desta deliberação que o não cumprimento da presente Decisão implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar n. 202/00, conforme o caso.

6.9. Dar ciência desta Decisão:

6.9.1. ao Estado de Santa Catarina, por meio do Exmo. Sr. Governador Raimundo Colombo;

6.9.2. à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC -, por meio do Presidente Exmo. Deputado Gelson Merisio;

6.9.3. à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS -, por meio do seu Presidente, Sr. Cosme Polêse;

6.9.4. às Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC -, por meio de seu Presidente, Sr. Cleverson Siewert;

6.9.5. à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC -, por meio de seu Presidente, Sr. Reno Luiz Caramori;

6.9.6. ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis em relação aos fatos apurados, especialmente: quanto à deficiência na autonomia financeira e orçamentária, de gestão e patrimonial dos órgãos responsáveis pela atividade de regulação do Estado de Santa Catarina,

atribuição atualmente destinada à ARESA; quanto à transferência para a CELESC de ações da SCGÁS que eram da titularidade do Estado de Santa Catarina; e quanto à operação de venda das ações da empresa Petrobras Gás S/A – GASPETRO - para a empresa MITSUI Gás e Energia do Brasil Ltda.;

6.9.7. ao Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para adoção das providências que entender cabíveis quanto à operação de venda das ações da empresa Petrobras Gás S/A – GASPETRO - para a empresa MITSUI Gás e Energia do Brasil Ltda.

7. Ata n.: 23/2016

8. Data da Sessão: 25/04/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



CLEBER MUNIZ GAVI
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC